



Estado de Santa Catarina

Nº 001364

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.538/2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuar pagamento de diferença de salário conforme específica, e contém outras providências.

Narciso Vilso Zaffonato. Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina.

Torno Público à todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar pagamento de diferença de salário da Funcionária Estadual MARLENE WANZKE WENZEL, Matrícula 189018-2-03, lotada na Escola de Educação Básica "Professora Elza Mancelos de Moura", da sede deste município, cedida pelo Estado ao Município e que desempenhará a função de Secretária Municipal da Educação.

Art. 2º. A diferença de que trata o Artigo anterior, será paga mensalmente junto à folha de pagamento dos servidores públicos Municipais, mediante apresentação do Demonstrativo de Pagamento expedido pelo estado, e apurar-se-á subtraindo do valor do Subsídio dos Secretários Municipais, o valor do salário de origem da mesma, deduzido na parcela do Transporte Escolar, conforme rege o Convênio em sua Cláusula Terceira.

Art. 3º. Sobre seus vencimentos será descontado obrigatoriamente todos os descontos fixados por Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações do Orçamento Municipal, em cada Exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de janeiro de 2002.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
30 de novembro de 2001. 50º ano da Fundação e 39º ano da Instalação.**

NARCISO VILSO ZAFFONATO,
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ASTOR JOSE WARKEN
Secretário da Administração e Fazenda